~~LEI Nº 2.753 DE 01 DE AGOSTO DE 2006.~~

Revogada pela Lei Nº 2.892/07

~~CRIA QUADRO ESPECIAL DE EMPREGO PÚBLICO A SE REGER PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, PARA ATENDER ATIVIDADES CONVENIADAS NA ÁREA DA SEMSSA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~– Fica criado o Quadro Especial de Emprego Público, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, constante do Anexo I, que passa a fazer integrante da presente lei, para atender as atividades conveniadas pelo Município na área da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.~~

~~Art. 2º~~ ~~– O preenchimento das vagas dos Empregos Públicos de que trata o artigo 1º, será procedido através de concurso público, e terão vigência vinculada à temporariedade dos convênios a serem atendidos, cujos contratos serão firmados pela Secretária da Pasta da Saúde e Saneamento, observado a classificação e a necessidade.~~

~~Art. 3º~~ ~~– As despesas decorrentes da contratação do pessoal do Quadro Especial criado neste instrumento, correrão por contas dos recursos apontados nos convênios a serem firmados pelo Município, bem como aqueles em execução, com órgãos de outras esferas de governo, além de rubricas próprias existentes no orçamento municipal.~~

~~Art. 4º~~ ~~– Não serão permitidas acumulações que conflitem com os preceitos constitucionais permissivos, o que deverá se fazer expresso nos editais de procedimento seletivo, a fim de que os interessados tomem conhecimento, inclusive constar da ficha de inscrição dos pretensos candidatos aos Empregos Públicos a serem oferecidos.~~

~~Art. 5º~~ ~~– Não serão instituídos outros direitos contratuais além daqueles expressos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas, e no Regime Geral de Previdência Social (INSS), bem como não haverá escala de promoção ou progressão, para o Quadro de Empregos Públicos criado pela presente Lei e contidos no Anexo I.~~

~~Art. 6º~~ ~~– A descrição das atribuições por categoria dos Empregos Públicos estão definidas no anexo III, peça integrante desta Lei.~~

~~Art. 7º~~~~. – A carga horária para os Empregos Públicos instituídos no Anexo I da presente Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas dia, obrigatórias, sem gerar qualquer outro acréscimo remuneratório, independente da categoria profissional, e está definida no Anexo II, com os respectivos vencimentos.~~

Art. 8º - A carga horária estabelecida no artigo 6o. não poderá ser reduzida, nem mesmo compensada por produtividade de atendimento independente da atividade.

Art. 9º – Em caso de obrigação conveniada, cujo objeto não possa sofrer descontinuidade, será permitido para cobertura de férias e licença do titular do Emprego Público a contratação temporária de terceiros, sem a obrigação de processo seletivo para a substituição deste.

Art. 10 – A remuneração definida no Anexo II de que trata o artigo 1º, somente será reajustada quando da correção dos valores conveniados, e cujo índice se faça referir a gastos de pessoal de forma expressa e obrigatória.

Parágrafo Único – Os reajustes salariais concedidos aos servidores estatutários, não se vincularão aos Empregados Públicos criados pela presente lei

Art. 11 – Não serão consideradas quaisquer extensão de temporariedade contratual, que não sejam estabelecidas nos convênios a serem atendidos nos termos desta lei, ficando automaticamente rescindidos os contratos dos Empregos Públicos criados e firmados nos preceitos seletivos, e pelas normas conveniais quando do encerramento destes.

Parágrafo Único – Após o término dos convênios mencionados no caput deste artigo, e considerando a natureza temporária dos empregos públicos cridos pela presente lei, poderá o empregado público ser demitido, de forma imediata, sem a necessidade de abertura de procedimento administrativo.

Art. 12 – Fica desde já o Poder Executivo através da Secretaria solicitante, autorizado a proceder a edição do Edital competente de convocação para o concurso público de provas e títulos a fim de atender as obrigações conveniadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Autoriza desde já a contratação de profissionais necessários ao atendimento das demandas da saúde municipal, nos limites dessa lei, até que seja homologado o concurso público mencionado no caput desse artigo.

Art. 13 – Ficam extintos, após homologação do Concurso Público de que trata a presente Lei, os cargos comissionados de Agente Médico do PSF, Agente de Odontologia do PSF, Agente de Enfermagem do PSF, Técnico de Enfermagem do PSF II, Agente de Ortopedista – Pronto Socorro, Agente Médico Plantonista – 24 horas, e, l Agente Médico Plantonista – 12 horas, constantes do anexo V, da Lei Municipal 2.620/2004.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de agosto de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGO PÚBLICO

SEMSSA

ANEXO I

ORDEM E CATEGORIA PROFISSIONAL
COM QUANTITATIVO DE VAGAS

CATEGORIA	*Nº. DE VAGAS*
1 – MÉDICO	13
2 – ODONTÓLOGO	13
3 – ENFERMEIRO	14
4 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26
5 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	13

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGO PÚBLICO

SEMSSA

ANEXO II

DEFINIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO

CATEGORIA	HORAS SEMANAIS	HORAS DIÁRIAS	VENCIMENTO
MÉDICO	40 HS.	08 HS.	R$ 3.500,00
ODONTÓLOGO	40 HS.	08 HS.	R$ 1.800,00
ENFERMEIRO	40 HS.	08 HS.	R$ 1.700,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HS.	08 HS.	R$ 400,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	40 HS.	08 HS.	R$ 350,00

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGO PÚBLICO

SEMSSA

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

EMPREGO PÚBLICO

⇩

MÉDICO

GRUPO OCUPACIONAL

⇩

NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO

Os ocupantes têm como atribuições, a assistência médica no Centro Médico Social e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública com vistas ao Plano Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
Realizar atendimento pré-natal de forma a garantir a saúde da gestante e da criança, efetuar o atendimento preventivo, o assistencial, clínico e cirúrgico;
Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
Prestar atendimento obstétrico e cirúrgico em geral;
Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
Participar do desenvolvimento de planos e campanhas de fiscalização sanitária, bem como as destinadas à proteção da saúde da população;
Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
Participar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
Participar de grupos de trabalho.e/ou reuniões da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de 'trabalho afetos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
Participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e comunitária conforme previsto no Plano Municipal de Saúde;
Orientar e zelar pela guarda e conservação de instrumentos, utensílios, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
Executar trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais com vistas ao pleno atendimento do Plano Municipal de Saúde;
Fazer estudos e previsão de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
Executar atividades médicas de acordo com sua área de especialização, conforme programas específicos do SUS, dentre outras já previstas;
Realizar outras tarefas corre latas e compatíveis com sua especialização profissional;

FATORES A SEREM CONSIDERADOS

EXPERIÊNCIA

Mínimo de 365 dias no exercício de atividades similares às descritas para o emprego público

INSTRUÇÃO

Formação Universitária em Medicina, e registro no respectivo Conselho Regional da sua classe profissional.

RECRUTAMENTO

Externo- mediante concurso público.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Tarefas variadas e algo complexas que exigem planejamento, organização e coordenação cuidadosos para a obtenção de resultados. Vários problemas originais se apresentam, tanto nos detalhes, como no conteúdo geral.

RELACIONAMENTO

Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

O ocupante desse emprego público lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

EMPREGO PÚBLICO

⇩

ODONTÓLOGO

GRUPO OCUPACIONAL

⇩

NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO

Os ocupantes têm como atribuições, a execução e a coordenação dos trabalhos relativos a manutenção e recuperação da saúde oral, diagnosticando e tratando de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
Proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
Fazer uso dos medicamentos que combatem as afecções da boca;
Executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, avulsão de tártaro, radiografias e respectivos diagnósticos;
Fazer clínica odontopediátrica;
Proceder a estudos e pesquisas sobre prevenção da cárie dentária, sua profilaxia dando a consequente assistência, inclusive através de visitas a residências, escolas, hospitais, e outras entidades de âmbito municipal;
Extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções;
Aplicar anestesia trocular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
Restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicos, para restabelecer a forma e a função do dente;
Prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar afecções da boca e dos dentes;
Coordenar, supervisionar ou executar coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;

FATORES A SEREM CONSIDERADOS

EXPERIÊNCIA

Não necessita de experiência anterior.

INSTRUÇÃO

Ensino Fundamental Completo.

RECRUTAMENTO

Externo – mediante concurso público.

JULGAMENTO E INICIATIVA

Tarefas altamente repetitivas, executadas mecanicamente e que não impõem a menor dificuldade para o seu desempenho. Exige iniciativa.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO

As possibilidades de perdas devido a descuido são mínimas.

Elaborar, coordenar e executar e ou participar de programas educativos e de atendimento odontológico preventivo, voltados para a comunidade de baixa renda, servidores municipais e para os estudantes da rede municipal de ensino;
Atuar na área multiprofissional de saúde;
Executar perícias odonto-legais;
Planejar, dirigir e participar das campanhas odontológicas, para prevenção de cáries, aplicação de flúor, explicação técnica de escovação e higiene bucal, etc;
Elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos de suas atividades;
Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento quantitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
Participar de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e comunitária conforme previsto no Plano Municipal de Saúde;
Orientar e zelar pela guarda e conservação de instrumentos, utensílios, equipamentos e materiais, visando sua correta utilização;
Executar trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais com vistas ao pleno atendimento do Plano Municipal de Saúde;
Fazer estudos e previsão de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
Realizar outras tarefas correlatas e compatíveis com sua especialização profissional.

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGO PÚBLICO

SEMSSA

ANEXO III
(PARTE II)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
(PORTARIA Nº 6648 DE 28 DE MARCO DE 2006)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF:

1 – DAS ATRIBUICÕES GERAIS

I – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II- realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III- realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV- garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V- realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI- realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII- responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII- participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX- promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X- identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI- garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informações na Atenção Básica;

XII- participar das atividades de educação permanente.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 – DOS MÉDICOS:

I- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediataraia, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clinicocirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

VII- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

2.2 – DOS ODONTÓLOGOS:

I- realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II- realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III- realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV- encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V- coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;

VIII- realizar supervisão técnica do THD e ACD; e

IX- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Caberá ainda com o auxílio do servidor ocupante de cargo efetivo, coordenar as seguintes atividades:

X- realização de atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

XI- coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

XII- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

XIII - apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

XIV- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

XV- coordenar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

XVI- coordenar a desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

XVII- coordenar o preparo e organização instrumental de materiais necessários;

XVIII- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e

XXII- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

2.3 – DOS ENFERMEIROS:

I- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas,associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II- conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

III- planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV- supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e

VI- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

2.4 – DO TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

I- participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II- realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e

III- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.